



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29  
Fone: 00xx(12) 325 - 6566 Fax : 0xx(12) 321 - 0293 - Caixa Postal 233  
CEP 12210 - 090 São José dos Campos - SP  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

VER LEI Nº 7917/09.

LEI N.º 5898/2001  
De 25 de Julho de 2001

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1462 de 03/08/2001

Cria na estrutura administrativa da Câmara Municipal duas funções gratificadas de Monitor de Vigilância e dá outras providências.

ALTERADA PELA LEI Nº 5995/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal duas funções gratificadas de Monitor de Vigilância.

§ 1º . As funções de Monitor de Vigilância será exercida por servidor que preencha os seguintes requisitos:

I – que conte com, no mínimo três anos de efetivo exercício no serviço público municipal, na data da designação;

II – que a função do servidor seja compatível com a monitoria a ser exercida;

III – inexistência de sanção disciplinar decorrente de sindicância interna nos últimos doze meses;

IV – inexistência de suspensão igual ou superior a três dias, nos últimos doze meses.

§ 2º . As atribuições do Monitor de Vigilância serão:

I – impedir que pessoas estranhas aos servidores transitem pela Casa sem a devida autorização, exceção feita às pessoas devidamente acompanhadas por Vereador;

II – zelar pela guarda de veículos colocados no estacionamento, desde que devidamente autorizados;

III – atender às chamadas telefônicas fora do horário normal de expediente, através do ramal 6538;

IV – controlar todos os relógios da Câmara, à exceção dos de ponto, levando-se por base o horário fornecido pela Telefônica;

V – manter o quadro de chaves sob sua responsabilidade evitando-se que elas sejam entregues a pessoas não credenciadas para usá-las;

VI – impedir o uso de dependências da Casa por pessoas não autorizadas;

VII – impedir o uso, quando não autorizado, por pessoas estranhas, dos caixas eletrônicos instalados na Casa;

VIII – responsável pelo hasteamento e arriamento das bandeiras, atentando-se especialmente para as normas de procedimento do manuseio da Bandeira Nacional;

IX – acompanhar e orientar os munícipes que procuram as diversas dependências da Câmara;

X – zelar pelo cumprimento das normas de procedimento interno da Câmara;

XI – orientar os vigilantes ao cumprimento fiel cumprimento de suas atribuições, notadamente nos dias de sessões de Câmara;

XII – orientar os vigilantes para cumprimento de determinações administrativas e;

XIII – executar demais serviços determinados pela Administração.



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29  
Fone: 00xx(12) 325 - 6566 Fax : 0xx(12) 321 - 0293 - Caixa Postal 233  
CEP 12210 - 090 São José dos Campos - SP  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 2º . O servidor designado para ocupar a função de Monitor de Vigilância receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre seu padrão de vencimento designado em lei, enquanto na função permanecer.

Parágrafo Único. O servidor que ocupar durante cinco anos consecutivos a função de Monitor terá direito à incorporação dessa gratificação, à razão de 1/5 (um quinto) ano até o máximo de 5/5 (cinco quintos) podendo beneficiar-se dessa condição somente uma vez.

Art. 3º . O servidor que após a sua designação vier a sofrer penalidade de suspensão, igual ou superior a três dias consecutivos, terá cessado os efeitos de sua designação.

Parágrafo Único. O servidor somente poderá beneficiar-se de nova designação após transcorrido um ano da aplicação da pena.

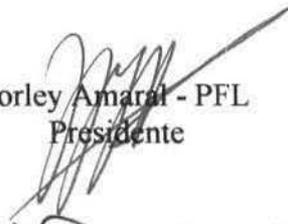
Art. 4º . Fica transformado um cargo de servente, padrão de vencimento "P", de provimento efetivo, não ocupado, em um cargo de "Fotógrafo", de provimento em comissão, padrão de vencimentos "D".

Art. 5º . Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal 2 (dois) cargos de Servente, de provimento efetivo, padrão de vencimentos "P".

Art. 6º . As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 25 de julho de 2001.

  
Jorley Amaral - PFL  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2001.

  
José Carlos de Oliveira  
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos